

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO

CAENFER

Objetivo do Centro Acadêmico

Eleger uma chapa para que haja representantes para os alunos do curso de Enfermagem, com responsabilidade e seriedade, que mediante a situação atual e a nova forma de educação, irão atrás para promover ajustes do curso mediante os esforços juntos a coordenação, organização de palestras, simpósios e demais atividades que possam contribuir para a formação acadêmica dos discentes.

Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico de Enfermagem, realizar-se-á, dia 05 do mês de abril de 2021, das 08:00 as 20:00, na estação eleitoral montada através do FOMRS que fora enviado nos grupos do curso de Enfermagem.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de Enfermagem.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Centro Acadêmico de Enfermagem.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Do Registro das Chapas

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 23 a 26 do mês de março de 2021, das 08:00 as 18:00 na Coordenação de Enfermagem.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

a) Os cargos que compõe a diretoria do Centro Acadêmico de Enfermagem –

CAENFER são:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Diretor de Ensino e Extensão;
4. Diretor de Pesquisa;
5. Diretor Financeiro;
6. Diretor de Secretaria;
7. Diretor de Marketing.

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 29 de março a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Da propaganda eleitoral em geral

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 10º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, posts e outro veículos de comunicação, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Da votação

Art. 12º - Votação dar-se-á por sistema virtual através de um formulário online confeccionado pela comissão eleitoral.

Art. 13º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Enfermagem.

Art. 14º - Para votar, o eleitor deverá preencher seu nome completo e número de matrícula. O eleitor então preencherá o campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo enviando seu formulário.

Dos mesários

Art. 15º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Da apuração

Art. 16º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação através de uma live do instagram do Centro Acadêmico de Enfermagem e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.

Art. 17º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aqueles formulários que não estiverem preenchidos pelo nome completo e matrícula.

Disposições finais

Art. 18 - Caso existam mais de uma chapa inscrita para o pleito, a comissão eleitoral deverá organizar um debate entre as chapas na semana da eleição.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.